

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 191/2023 TRE/PRE/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V do Regimento Interno da Secretaria - Resolução TRE/MS nº 471/12, e da competência delegada pelo art. 4º da Resolução TRE/MS nº 670/19,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o orçamento destinado à assistência à saúde no corrente exercício proporciona a ampliação de novos benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada sessão psicológica e fonoaudiológica, ambas previstas nos arts. 27 e 28 da Portaria DG nº 224/2019, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores e Membros no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Manter em 70% (setenta por cento) para o TRE-MS e 30% (trinta por cento) para o servidor, os percentuais de participação nos tratamentos odontológicos, fonoaudiológicos e psicológicos.

Art. 3º. Fixar em R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada beneficiário, o valor limite de participação despendida por este Tribunal, nos tratamentos odontológicos realizados por meio da forma indireta de que trata a Portaria DG nº 224/2019.

§ 1º Os exames radiológicos realizados por profissionais ou clínicas especializados e credenciados ficarão adstritos à cota anual de participação do Tribunal.

§ 2º Caso a participação do Tribunal no tratamento anual não alcance o limite estabelecido no *caput*, não caberá ao beneficiário, titular ou dependente qualquer tipo de crédito.

§ 3º Os tratamentos que excederem os limites estabelecidos no *caput* serão integralmente custeados pelo beneficiário-titular.

Art. 4º. Fixar em R\$ 100,00 (cem reais) o valor máximo de ressarcimento por consulta de assistência nutricional, limitado a 4 (quatro) consultas por ano.

Art. 5º. Fixar em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) o valor máximo de ressarcimento por consulta psiquiátrica, limitado a 6 (seis) consultas por ano, por beneficiário;

Art. 6º. Fixar em R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor máximo de ressarcimento por sessão de fisioterapia, limitado a 20 (vinte) sessões por ano.

Art. 7º. Aplicam-se os Arts. 1º e 2º desta portaria nos cálculos dos ressarcimentos de sessões psicológicas e fonoaudiológicas na capital, fora da rede credenciada, limitado a 4 (quatro) sessões por mês.

Art. 8º. Fixar o valor máximo do auxílio indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, previsto no inciso IV do Art. 31 do regulamento do Plano de Assistência dos Servidores e Membros deste Tribunal, Portaria Diretoria-Geral nº 224/2019, por faixa etária de beneficiários, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Limite máximo de Reembolso por beneficiário	Reembolso com acréscimo de 50%
00-18	190,38	285,57
19-23	234,31	351,47
24-28	259,03	388,55
29-33	284,92	427,38
34-38	372,96	559,44
39-43	410,33	615,50
44-48	465,91	698,87
49-53	581,32	871,98
54 acima	586,92	880,38

Art. 9º. Revogar a Portaria Diretoria-Geral nº 70/2023-TRE/PRE/DG/GABDG.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretora-Geral em substituição

